MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 201 - DE 22 DE JUNHO DE 1973

EMENTA: - Regulamenta a microfilmagem de documentos e trabalhos escolares de alunos da UFPa.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cum primento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de junho de 1973, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.433, de 08 de maio de 1968, fica o Departamento de Registro e Controle Acadêmico, autorizado a fazer a microfilmagem de documentos e trabalhos escolares de seu corpo discente, obedecendo as normas constantes da presente Resolução.

Parágrafo único - A microfilmagem de tais documentos e trabalhos escolares será realiza da através de serviço especializa do, vinculado ao DERCA.

Art. 2º - Serão microfilmados todos os documentos exigidos para a primeira matrícula dos alunos, nos termos do Regimen to Geral e Resoluções do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa sobre o assunto (Reg. Geral, artigo 40, CONSEP; Res. 73, de 17.02.72, com alterações da Res. 139, de 21.12.72; Res. 133, de 15.12.72), assim discriminados:

- Ol. Certidão de nascimento
- 02. Atestado de sanidade física e mental
- 03. Atestado de vacinação antivariólica
- 04. Prova de conclusão do curso de Segundo Grau
- 05. Fotografia
- 06. Formulário de Cadastro
- 07. Formulário de Matrícula
- 08. Comprovante de recolhimento da taxa de matricula
- 09. Prova de quitação com as obrigações eleitorais so maior de 18 (dezoito) anos
- 10. Comprovação de quitação com o Serviço Militar, se maior de 17 (dezessete) anos
 - 11. Carteira Profissional, se a possuir
 - 12. Comprovante de herário de trabalho.
 - § 1º Serão também microfilmados os seguintes docu mentos exigidos para matrículas especiais (Re solução nº 73/72, do Conselho Superior de En sino e Pesquisa):
 - a) para matrícula de estrangeiros
 - 1. Passaporte.
 - 2. Encaminhamento por via di
 - Original e tradução ofic co escolar.
 - 4. Programa de disciplia

- b) para matrícula de diplomado :
 - 1. Diploma.
 - 2. Histórico Escolar e Programas.
- § 2º Deverão ainda ser microfilmados documentos ou tros além dos acima mencionados, tais como :
 - a) certidão de casamento, quando isto implicar em mudança de nome, após a matrícula inicial na UFPa.;
 - b) documentos que comprovem naturalização de aluno, quando sua situação inicial de ma trícula for de estrangeiro;
 - c) expedição de Guia de Transferência para ou tra Universidade, faculdade ou estabeleci mento de ensino superior, que comprove o afastamento definitivo do aluno da UFPa.;
 - d) outros documentos que importem em altera ção da vida acadêmica do discente, segundo diretrizes estabelecidas pela Sub-Reitoria de Ensino e Administração Acadêmica.
- Art. 3º Serão microfilmados todos os trabalhos es colares de verificação de aprendizagem dos alunos.

Art. 4° - Serão microfilmados, com prioridade, os do cumentos e trabalhos escolares relativos ao semestre imediatamento an terior.

CAPÍTULO II - DA MICROFILMAGEM

Art. 5º - Os documentos serão microfilmados quando de sua apresentação pelos alunos, por ocasião da matrícula, sendo de volvidos aos seus respectivos donos tão logo sejam microfilmados e segundo sistema de controle montado pelo DERCA.

Parágrafo único - Microfilmados os documentos, serão os mesmos devidamente processados, e arquivados pelo sistema de jaque ta ou o que for de melhor conveniência da Universidade.

Art. 6° - Os trabalhos escolares de verificação de aprendizagem serão microfilmados, compreendendo um sequencial onde estejam abrangidos todos os trabalhos referentes à mesma disciplina e executados pelos alunos matriculados nas diferentes turmas.

- § 1º Proceder-se-á à microfilmagem obedecida a dis tribuição das turmas da disciplina em seu se quencial numérico.
- § 2º Os trabalhos escolares deverão ser processa dos e arquivados no sistema de rolo ou o que for mais conveniente aos interesses da Univer sidade.

CAPÍTULO III - <u>DA CONSERVAÇÃO E CONTROLE DA MICRO</u>FILMAGEM.

Art. 7° - A microfilmagem dos documentos e trabalhos escolares deverá ser executada de modo que sejam asseguradas, aos mes mos, as necessárias condições de fida dignidade exigida pelo Decreto nº 64.398, de 24.04.69.

Parágrafo único - Toda a microfilmagem, processamento e arquivamento dos referidos documentos ou trabalhos escolares, obe decerá à legislação em vigor sobre o assunto.

2

Art. 8° - Uma vez microfilmados os documentos e trabalhos escolares, o DERCA manterá um arquivo de todos os microfilmes realizados de modo que possam ser rapidamente consultados e de les extraídas as cópias quando necessárias.

Art. 9° - Uma vez microfilmados, processados e arquivados os microfilmes, os originais dos documentos serão devolvidos aos interessados como determina o artigo 4° da presente Resolução.

Art. 10 - Os trabalhos escolares somente serão micro filmados ao final de cada período letivo e após realizadas as neces sárias conferências, revisões ou o que mais se fizer necessário so bre o assunto.

Art. 11 - Após a microfilmagem dos trabalhos escolares, serão os mesmos colocados à disposição dos alunos pelos prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, os que não forem reclamados pelos interessados, serão incinerados.

Parágrafo único - O DERCA lavrará um termo mencionan do quais os trabalhos que foram in cinerados.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de junho de 1973.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor

Presidente do Conselho Universitário